

# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50.058.049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50.517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9.427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59

REGISTROS: CMDCA N.º 010 - HAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029

Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18.460-000 - ITARARÉ - SP

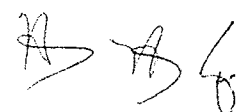
## ESTATUTO SOCIAL EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º-** O Educandário São Vicente de Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob nº 50.058.049/0001-73 com sede à Rua São Pedro nº 133, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, constituído em 20 de Maio de 1957, é uma entidade associativa civil de direito privado, sem fins econômicos, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e terá duração por prazo indeterminado.
- Art. 2º-** O Educandário São Vicente de Paulo tem por finalidade a administração do "Projeto Acreditando no Futuro da Criança", executando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em regime de contra-turno escolar, de acordo com a Tipificação do SUAS texto da Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 que prevê possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
- Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de acordo com o estatuto amparado pela lei federal, e serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4º-** O Educandário São Vicente de Paulo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º-** A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em qualquer nível de proteção social (Básica, Média ou Alta Complexidade), as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias.

34  
0



# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50.058.049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50.517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9.427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59

REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029

Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18.460-000 - ITARARÉ - SP

**Parágrafo Único-** Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### *Dos Associados*

**Art. 6º-** O quadro social do EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO compõe-se de cidadãos, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo Único-** É ilimitado o número de associados, distinguido nas seguintes categorias:

- I- **Contribuintes:** todos que contribuírem para a Entidade, em espécie mensal, semestral ou anual;
- II- **Beneméritos:** são as pessoas físicas ou jurídicas que concorram com quantias vultosas em benefício da Entidade e de seu patrimônio social;
- III- **Honorários:** são pessoas que prestam relevantes serviços à Entidade e que contribuem, de forma inequívoca, para o benefício das crianças e adolescentes;
- IV- **Correspondentes:** os que, residindo em outros pontos do território nacional ou país estrangeiro, prestem qualquer tipo de colaboração;
- V- **Fundadores:** os que colaboraram efetivamente na fundação da Entidade.

**§1º-** A admissão dos sócios das categorias I e IV será mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva;

**§2º-** Os ex Presidentes da Associação que completarem, no mínimo, um ano de mandato, ficam elevados à categoria de sócios honorários e com direito a voto;

**§3º-** São considerados fundadores da associação, as pessoas que subscrevem a ata da sua fundação realizada em 20 de Maio de 1957.

**Art. 7º-** São direitos dos associados, quites com suas contribuições sociais:

# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50 058 049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50 517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9 427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59  
REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029  
Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18 460-000 - ITARARÉ - SP

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V- oferecer à Diretoria sugestões e colaboração para um bom desenvolvimento da associação;
- VI- propor novos associados;
- VII- colaborar nos trabalhos do Educandário, apresentando idéias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse da associação;
- VIII- participar de comissões técnicas de estatutos e de trabalhos organizados pela associação quando forem convocados.

**Art. 8º-** São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria;
- III- zelar pelo decoro e bom nome do EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO;
- IV- realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades.

**Art. 9º-** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO.

**Art. 10 -** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- causar dano moral ou material ao Educandário São Vicente de Paulo;
- II- não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III- servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo Único-** Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III

### **Da administração**

**Art. 11-** O Educandário São Vicente de Paulo será administrado por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;

36  
e  
7/4

# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50 058 049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50 517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9 427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59  
REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029  
Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18 460-000 - ITARARÉ - SP

III- Conselho Fiscal.

**Art. 12-** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13-** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- decidir sobre a dissolução da associação;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o Regimento Interno;
- VI- aprovar as contas;
- VII- alterar o Estatuto.

**Art. 14-** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15-** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

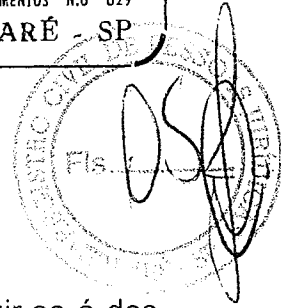
- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 16-** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede social do Educandário São Vicente de Paulo, sito à Rua São Pedro, nº 133 – Centro, com publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias da sua realização.

**Parágrafo Único-** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta) por cento dos sócios mais 01 (um) e em segunda convocação, com intervalo de quinze minutos da primeira, com qualquer número de associado presente.

**Art. 17-** A Diretoria será constituída de:

- I- Presidente;



46

# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50058049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50.517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9.427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59  
REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029  
Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18 460-000 - ITARARÉ - SP

- II- Vice-Presidente;
- III- 1º- Secretário;
- IV- 2º- Secretário;
- V- 1º- Tesoureiro;
- VI- 2º- Tesoureiro;
- VII- Diretor de Patrimônio;
- VIII- Diretor Social;
- IX- Orador.

§ 1º- O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

## Art. 18- Compete a Diretoria:

- I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, firmando convênios, contratos, inclusive comodato;
- IV- contratar e demitir funcionários por ato exclusivo do Presidente;
- V- promover por todos os meios possíveis e lícitos a realização dos fins a que se destina a associação;
- VI- elaborar o Regimento Interno e modificá-lo quando necessário;
- VII- promover campanhas de levantamentos de fundos para atender as necessidades da associação, dos seus planos e projetos;
- VIII- submeter as contas, balancetes e balanços ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente a Assembléia Geral;
- IX- submeter à Assembléia Geral o relatório sobre suas atividades e a situação da associação, em cada exercício;
- X- criar comissões encarregadas de estudos para a melhor consecução dos fins sociais;
- XI- aprovar a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- XII- deliberar sobre os casos omissos do Estatuto da Entidade.

**Parágrafo Único:** A diretoria não fará contrato com funcionários sem habilitação técnica quando a função exigir para atuação com a criança e adolescente e nem por indicação política, atendendo Recomendação Administrativa do Ministério Público datada do dia 12/01/2011.

**Art. 19-** A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

28/4

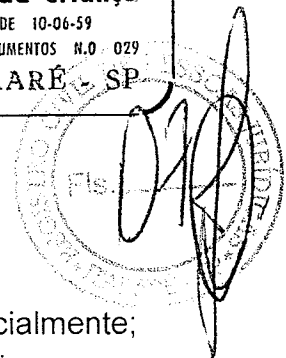
# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50 058 049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50 517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9 427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59  
REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029  
Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18 460-000 - ITARARÉ - SP



## Art. 20- Compete ao Presidente:

- I- representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- assinar cheques, ordens de pagamento e demais pagamentos da tesouraria, juntamente com o tesoureiro;
- VI- decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- VII- assinar convênios e contratos com órgãos federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade do Presidente se fazer presente para assinaturas de convênios e contratos com órgãos federais, estaduais e municipais, será permitida, mediante procuração específica com firma reconhecida, quaisquer membros da Diretoria para tais procedimentos.

## Art. 21- Compete ao Vice-presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

## Art. 22- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III- encarregar-se da correspondência da associação, escriturar os livros, organizar arquivos e campanhas de publicidade;
- IV- elaborar relatórios.

## Art. 23- Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

## Art. 24- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

75 6

# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50 058 049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50 517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9 427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59  
REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029  
Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18 460-000 - ITARARÉ - SP

IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI- conservar sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII- manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

VIII- assinar ordens de pagamento, cheques, balancetes e balanços, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;

IX- manter a Diretoria Executiva constantemente informada sobre a situação financeira da Entidade.

**Art. 25-** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 26-** Compete ao Diretor de Patrimônio:

I- organizar e manter atualizados os registros dos bens patrimoniais da associação;

II- propor a Diretoria medidas relacionadas com o aumento e a preservação do patrimônio;

III- dar parecer sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais;

IV- providenciar inventário semestral do controle escritural dos bens.

**Art. 27-** Compete ao Diretor Social:

I- planejar e organizar as atividades sociais em benefício da associação;

II- dirigir campanhas que visem ampliar o quadro social da Entidade;

III- divulgar, sempre que possível, as realizações da associação;

IV- dar parecer sobre propostas de terceiros, relativas a campanhas e promoções em benefício da associação.

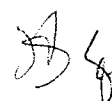
**Art. 28-** Compete ao Orador:

I- representar o pensamento, os anseios e as aspirações da Diretoria e da associação, nas solenidades e festas.

## Do Conselho Fiscal

**Art. 29-** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

40  
e



# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50 058 049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50 517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9 427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59  
REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029  
Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18 460-000 - ITARARÉ - SP

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 30-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo respectivo parecer;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

**Parágrafo Único-** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 31-** Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## Das Eleições:

**Art. 32-** De quatro em quatro anos serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único-** A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única, não sendo permitido voto por procuração.

**Art. 33-** A eleição da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria do Educandário, com prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§1º- Considerar-se-ão habilitados ao exercício do voto, os sócios que estejam quites com a tesouraria e tenham sido admitidos até 01 (um) ano antes das eleições;

43  
4



# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50.058.049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50.517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9.427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59.

REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029

Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18.460-000 - ITARARÉ - SP

§2º- São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, para a Diretoria do Educandário, cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos;

§ 3º- Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro deverão no ato da inscrição da chapa, apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, declaração de bens, certidões negativas criminais, devendo os candidatos manter seu domicílio no município sede do Educandário.

§ 4º- É vedada a participação de funcionários do Educandário ou cedidos, ou que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 5º- As chapas que não atenderem os requisitos previstos no presente Estatuto serão indeferidas pela Diretoria, não cabendo neste ato qualquer recurso.

**Art. 34-** O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do Educandário.

**Art. 35-** A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de dezembro e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.

## Do Patrimônio

**Art. 36-** O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em qualquer espécie.

## CAPÍTULO IV

**Art. 37-** A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único-** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de

42  
E  
48

# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50 058 049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50 517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9 427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59  
REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTORIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029  
Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18 460-000 - ITARARÉ - SP

haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 38-** A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 39-** O EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 40-** Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, no município de origem; preferencialmente à Associação das Damas de Caridade – São Vicente de Paulo, Itararé – SP, inscrita no C.N.P.J. 50.058.114/0001-60 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

**§ 1º-** Ao patrimônio serão incorporados todos os bens adquiridos por meio de compra, doação, legados e qualquer outro título de forma jurídica admitida por lei.

**Art. 41-** O EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 42-** O Educandário São Vicente de Paulo será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 43-** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 44-** O exercício social/fiscal compreenderá o período de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jêsse Miranda Ferreira

CNPJ 50 058 049/0001-73

PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**

UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50 517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9 427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59  
REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029  
Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18 460-000 - ITARARÉ - SP

I- O Educandário São Vicente de Paulo seguirá as normas de prestação de contas sociais/fiscais que determine:

- a) - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) - Dará publicidade, no encerramento do exercício social/fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas com a Previdência e FGTS."

**Art. 45-** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Aprovado em Assembléia Geral realizada aos 26 de agosto de 2015, em conformidade com o Estatuto Social vigente.

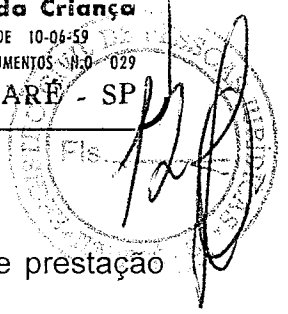
  
**Jefferson Aparecida Barbiott de Almeida**  
Presidente

  
**Dra. Paula Fernanda de Mello**  
AOB/SP- 272972

ITARARÉ: TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua XV de Novembro, 14 - Centro, Itararé, SP - CEP: 18460-000 - E-mail: tabelao@itarae.com.br  
Tabelão Luiz Antonio Roella

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
**JEFFERSON APARECIDA BARBIOTT DE ALMEIDA e PAULA FERNANDA DE MELLO**  
Deu fé, Itararé, 27 de Agosto de 2015.  
Em testemunho

**BRUNO BUENOSPINDOLA - ESCRIVENTE - R\$ 9.62**

  
TABELÃO LUIZ ANTONIO ROELLA  
CENTRO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA XV DE NOVEMBRO, 14 - CENTRO - ITARARÉ - SP - CEP: 18460-000

44

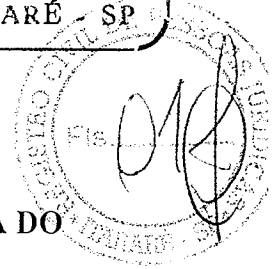
# Educandário São Vicente de Paulo

Edifício Jéssé Miranda Ferreira

CNPJ 50 058 049/0001-73

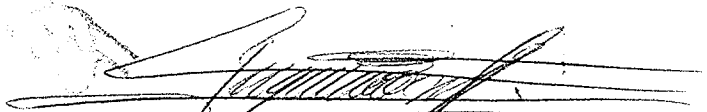
PROJETO: **Acreditando no Futuro da Criança**


UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N.º 50 517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N.º 9 427 DE 10-06-66, LEI MUNICIPAL N.º 510 DE 10-06-59  
REGISTROS: CMDCA N.º 010 - NAS N.º 5726 - CEAS N.º 5068-85 - CAR N.º 1392 - CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N.º 029  
Rua: São Pedro, 133 - Fone/Fax: (15) 3531-1223 - Cep. 18 460-000 - ITARARÉ - SP



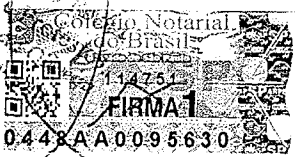
## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Diretoria do Educandário São Vicente de Paulo. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, na sede do Educandário São Vicente de Paulo, à Rua São Pedro, número cento e trinta e três, centro, reuniram-se os membros da diretoria e conselho fiscal, sob a presidência do senhor Jefferson Aparecida Barbiott de Almeida para deliberarem sobre o seguinte assunto: a) eleição da nova diretoria para o quadriênio dois mil e dezoito dois mil e vinte e dois, conforme edital publicado no Jornal Regional News, página 15 (quinze), de vinte e três de novembro de dois mil e dezessete, convocando sócios e membros da atual diretoria bem como do conselho fiscal para a referida eleição, sendo apresentada somente uma chapa a qual foi eleita por aclamação, ficando assim constituída a nova diretoria: Presidente- Luiz Alberto Gusmão Pinheiro; Vice Presidente: Jefferson Aparecida Barbiott de Almeida; Primeiro Tesoureiro- Dimair Vicente; Segundo Tesoureiro- Juarez Rezende de Camargo; Primeiro Secretário- Antonio Carlos Yurk; Segundo Secretário- Vicente Corrêa de Moraes; Diretor de Patrimônio- Marcos Roberto de Moraes; Diretor Social- Gilson Antonio Camargo; Oradora- Sueli de Souza Moraes; Conselho Fiscal (Titulares): Roque Luís Perusso, Stefan José Kapronezai e Célia Greczuk De Donno; (Suplentes): Paulo Sérgio Cordeiro, Zilda Pimentel Negrão e Alzir Rosak Fiates. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Em seguida foram apresentados os funcionários da entidade aos novos membros da diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Antonio Carlos Yurk, secretário, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itararé/SP, 12 de dezembro de 2017.

  
LUIZ ALBERTO GUSMAO PINHEIRO  
RG- 4.205.459-3 SSP/SP  
PRESIDENTE

 ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROFISSÃO DE LETRADO TITULAR  
Rua XV de Novembro, 74 - Centro - Itararé - SP - CEP 18460-000 - E-mail: itar@itara.sp.br  
Tabelião: Luiz Antonio Rocha

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
LUIZ ALBERTO GUSMAO PINHEIRO.....  
Dout. fé. Itararé, 15 de Dezembro de 2017.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

 Coleção Notarial do Brasil  
FIRMA 1  
0448AA0095630

VERA LUCIA OLIVEIRA - ESCRIVENTE - R\$ 5,82



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**

## Educandário São Vicente de Paulo

**Edifício Jéssé Miranda Ferreira**

CNPJ 50.058.049/0001-73 RE 380.087.021.113 - PROJETO: **Acreditando no futuro da Criança**  
 UTILIDADE PÚBLICA, DECRETO FEDERAL N. 50.517 DE 02-05-61, LEI ESTADUAL N. 9.427 DE 10-06-65, LEI MUNICIPAL N. 510 DE 10-05-59  
 REGISTROS: CMRCA N. 010 - NAS N. 5726 - CEAS N. 5066-85 - CAR N. 1392 - CARTORIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS N. 029  
 Rua: São Pedro, 133 - Centro - ITARARÉ - SP - Cep. 18.460-000 - E-mail: educandariosvpitarare@gmail.com  
 Site: educandarioitarare.com.br - Fone/Celular: (15) 3531-1223 - (15) 99740-5536 (WhatsApp)



### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às vinte horas, dando sequência à reunião das dezenove horas, na sede do Educandário São Vicente de Paulo, sito à Rua São Pedro, cento e trinta e três, Centro, reuniram-se os membros da diretoria para deliberarem sobre o seguinte assunto: Apresentação da carta de renúncia (em anexo) do Presidente senhor Luiz Alberto Gusmão Pinheiro, o qual agradeceu aos presentes e disse que estará junto a entidade com o que puder colaborar; assumindo a Presidência da instituição, conforme reza o Estatuto Social da entidade, Artigo vinte e um, o senhor Jefferson Aparecida Barbiott de Almeida. Desta forma, fica assim constituída a diretoria: Presidente- Jefferson Aparecida Barbiott de Almeida; Primeiro Tesoureiro- Dimair Vicente; Segundo Tesoureiro- Juarez Rezende de Camargo; Primeiro Secretário- Antônio Carlos Yurk; Segundo Secretário- Vicente Corrêa de Moraes; Diretor de Patrimônio- Marcos Roberto de Moraes; Diretor Social: Gilson Antônio Camargo; Orador: Sueli de Souza Moraes; Conselho Fiscal- Roque Luís Perusso, Célia Greczuk De Donno e Paulo Sérgio Cordeiro. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual para tudo constar foi lavrado a presente ata que vai por mim, Sandra Célia Verga de Oliveira *[assinatura]* e por todos, devidamente assinada. Itararé/SP, 11 de Fevereiro de 2020.

Luiz Alberto Gusmão Pinheiro *[assinatura]*  
 Jefferson Aparecida Barbiott de Almeida *[assinatura]*  
 Gilson Antônio Camargo *[assinatura]*  
 Juarez Rezende de Camargo *[assinatura]*  
 Dimair Vicente *[assinatura]*  
 Alzir Rosak Fiates *[assinatura]*  
 José Reinaldo Carvalho *[assinatura]*  
 Omisias de Almeida Carriel *[assinatura]*  
 Sandra Célia Verga de Oliveira *[assinatura]*

**TR** ITARARÉ-TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Rua XV de Novembro, 74 - Centro - Itararé - SP - CEP 18460-000 - E-mail: tabelacao@tr.com.br  
 Tabelião: Luiz Antonio Rocha

Penhorado por *[assinatura]* SEM VALOR ECONÔMICO. (s) firma(s):  
 (E914) JEFFERSON APARECIDA BARBIOTT DE ALMEIDA. (9203) LUIZ  
 ALBERTO GUSMÃO PINHEIRO. (9203) LUIZ  
 Sou fe. em (15) de *[assinatura]* de *[assinatura]*  
 ITARARÉ, 05 de Março de 2020. R\$13,08

BRUNO BUENO ESPINDOLA - ESCRIVENTE  
 Valido somente com selo(s) RA27054





# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITARARÉ - SP

Rua Newton Prado, 391 - Centro - CEP: 18460-000 - Fone/Fax: (15) 3532-1011 / 3532-5319

E-mail: cri.itarare@gmail.com - CNPJ: 50.788.934/0001-08

**Hermes Wagner Betete Serrano - Oficial**



Itararé, São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.

Ao Educandário São Vicente de Paulo;

Ilmo. Sr. Vice-presidente;

Insigne Diretoria;

Nobre Conselho Fiscal e;

Ilustre Conselheiros

Ref: Renúncia.

REGISTRO DE IMÓVEIS - ITARARÉ - SP  
CÓPIA EXTRAÍDA DO ORIGINAL  
APRESENTADO.  
ITARARÉ 05/02/2020

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ITARARÉ - SP  
Thiago Joly Carneiro  
ESCREVENTE

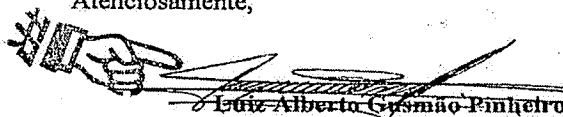
Eu, **LUIZ ALBERTO GUSMÃO PINHEIRO**, brasileiro, casado, geógrafo, titular da Cédula de Registro Geral (CI/RG) nº 4.205.459-3, SSP-SP e cadastrado no Ministério da Fazenda (MF) sob o cadastro de pessoas físicas (CPF) nº 021.056.338-97, residente e domiciliado na Via Paulo Ferreira, nº 400, nesta cidade de Itararé-SP, venho por meio desta, comunicar V.s.as a minha renúncia ao cargo de Presidente desta distinta Associação.

Informo que as razões que me levaram a esta decisão são estritamente de ordem pessoal, não havendo, portanto, qualquer dissabor ou aborrecimento para com qualquer membro desta notável entidade.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Por fim, aproveitando o ensejo, acreditando numa gestão ilibada, idônea, competente e, sobretudo, transparente, sugiro à novel Presidência, s.m.j, a realização de uma auditoria cuja qual estarei apto a sanar qualquer dúvida ou prestar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

  
Luiz Alberto Gusmão Pinheiro

Presidente do Educandário São Vicente de Paulo

ITARARÉ TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua XV de Novembro, 719 - Centro - Itararé - SP - CEP 18460-000 - E-mail: tabelonaitorare@guil.com.br  
Tabelão: Luiz Antonio Rocha

Reconheço, por **sem valor econômico**, a(s) firma(s):

(9209) LUIZ ALBERTO GUSMÃO PINHEIRO

Dou fe. Em **11** de Fevereiro de 2020

RS6,64

BRUNO BUENO ESPINDOLA - ESCRIVENTE  
Valido em [www.tabela.com.br](http://www.tabela.com.br) até 01/01/2021 RR111946

Luiz Antonio Rocha  
Nota e Protesto  
Tabela de Notas e Protesto



OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
ITARARÉ/SP

Protocolo N° 002464 PJ de 05/03/2020

Reg. sob N°29, Microfilme 799, AV. 44, Prot.Oficial A-6,  
--SELO: 1235624PJOT000014293JT2G3

Digitalização n° 799

Registro n° 29

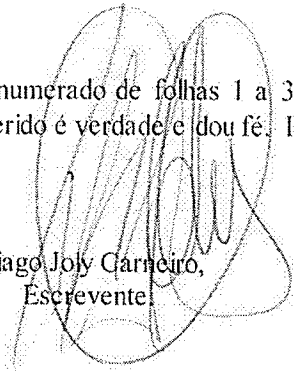
ITARARÉ/SP 06 de março de 2020

CUSTAS	
As Cartório.....	49,09
Estado.....	13,95
IPESP.....	9,55
Reg.Civil.....	2,50
Trib.Juística.....	3,37
As Município.....	2,45
As Mún. Público:	2,36
Cartório Cartório:	0,00
TOTAL.....	83,35

THIAGO JOLY CARNEIRO  
ESCREVENTE

CARTELA DE REGISTRO DE INCÓVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA  
COMARCA DE ITARARÉ - SP  
**Thiago Joly Carneiro**  
ESCREVENTE

**CERTIFICO** que o presente documento numerado de folhas 1 a 3, é cópia autêntica dos arquivos existentes neste Ofício de Registro. O referido é verdade e dou fé. Itararé-SP, 19 de março de 2020.  
O Escrevente:

  
Thiago Joly Carneiro,  
Escrevente

Ao Oficial....	R\$	9,73
Ao Estado....	R\$	2,77
Ao IPESP.....	R\$	1,90
Ao Reg. Civil:	R\$	0,51
Ao Trib. Just:	R\$	0,67
Ao Município..	R\$	0,47
Ao Min.Púb....	R\$	0,47
Total.....	R\$	16,52

Pedido de certidão nº: 294

Controle:



47427

Página: 0004/0004



Para conferir procedência deste documento, efetuar leitura do QRCode impresso ou acessar endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1235624CEMCD000003990I20T